



LEI N° 577/73, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973.

Dispõe sobre alteração do Código Tributário do Município.

FUAD CHANPAGE, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte LEI, aprovada pela Câmara Municipal nos termos dos parágrafos úteis de Artigo 26 do Decreto-Lei complementar n° 09, de 31 de dezembro de 1969.

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada através da presente Lei a alterar o Capítulo VI e seus artigos e o Artigo 157, nos itens 1, 2, 5 e 9 do Código Tributário, que passarão a ter a seguinte redação:

"Capítulo VI - DA TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PONTES, BUEIRAS, MATABURROS E ASTRADAS DO MUNICIPIO.

Artigo 140 - A taxa de manutenção e conservação de pontes, bueiros, mataburros e estradas do município destina-se à manutenção dos serviços de conservação e reparação das estradas e caminhos municipais.

Artigo 141 - O contribuinte da taxa de manutenção e conservação de pontes, bueiros, mataburros e estradas de propriedade é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados na zona rural.

Artigo 142 - A taxa é devida e será arrecadada em função da área total de imóvel, a base de 3% (três por cento) do salário mínimo regional por alqueire."

Artigo 157 - A taxa de expediente é devida e será arrecadada com base % (percentual) sobre 1 (um) salário mínimo regional, de acordo com a seguinte tabelas:

1 - Alvarás :

- | | |
|---|----|
| a) de licença concedida ou transferida..... | 3% |
| b) de qualquer outra natureza..... | 3% |

2 - Atestados :

- | | |
|--|----|
| a) por linda até 33 (trinta e três) linhas..... | 2% |
| b) sobre o que exceder, por linda ou fração..... | 1% |

3 - Certidões :

- | | |
|--|------|
| a) por linda até 33 (trinta e três) linhas..... | 2% |
| b) sobre o que exceder, por linda ou fração..... | 1% |
| c) buscas per ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"..... | 0,5% |
| d) de quitação..... | 2% |

9 - Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais :

- | | |
|--|------|
| a) por linda até 33 (trinta e três) linhas..... | 2% |
| b) cada documento anexado por folha..... | 0,2% |
| c) sobre o que exceder, por linda ou fração..... | 0,2% |

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 19 de novembro de 1973.

FUAD CHANPAGE